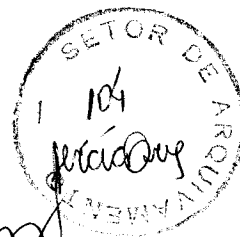


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1007/90

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.



27/02/1991

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO."

Recebido em 27/02 91

às 11:45 hs.

por Karla

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a aplicação da política municipal de atendimento.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

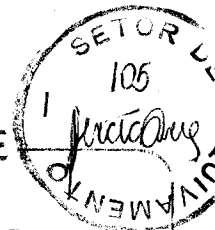
Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

--- Administração dos Trabalhadores ---

- 02 -



I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

27/02/1991

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;  
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade; e

g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico social.

## CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

27/02/91

11:45

Karla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
106  
27/02/91  
1991

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho adminis-  
trará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direi-  
tos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente  
no orçamento do Município para assitência social voltada à  
criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Con-  
selhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adoles-  
cente;

III - pelas doações, auxílios, contribui-  
ções e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de mul-  
tas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição  
de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem  
destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive  
as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho será composto por  
12 (Doze) membros efetivos e 12 (Doze) suplentes, da seguinte  
forma:

I - 04 (Quatro) representantes do Po-  
der Executivo Municipal, sendo do Departamento de Saúde, De-  
partamento de Educação, Departamento de Trabalho Social e Asses-  
soria Jurídica.

II - 01 (Um) representante do Poder Le-  
gislativo, escolhido pela Câmara, entre pessoas idôneas da Co-  
munidade.

III - 01 (Um) representante do Conselho  
da FUMBEM.

IV - 06 (Seis) representantes de entida-  
des não governamentais de defesa ou atendimento aos direitos  
da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes  
do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e os represen-  
tantes citados nos incisos III e IV indicados pelas devidas ins-  
tituições em documento específico, no prazo de 10 (Dez) dias ,  
contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Ass. Karla  
11:45 hs.  
27/02/91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

SETOR DE  
109  
Municípios  
27 FEB 1997

§ 2º - Será criada uma Comissão Provisória, nomeada pelo Poder Executivo, constituída por 05 (Cinco) representantes: Poder Executivo, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Conselho da Comunidade, Comissariado de Menores e da Pastoral da Criança que convocarão uma assembleia com as entidades de defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento no município.

§ 3º - A assembleia referida no parágrafo anterior terá a atribuição de eleger as 06 (Seis) entidades não governamentais que comporão o Conselho.

§ 4º - Após a realização desta assembleia, esta Comissão Provisória será destituída.

§ 5º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 6º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 7º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (Dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período. As entidades não governamentais, através de assembleia, elegerão de 02 (Dois) em 02 (Dois) anos, as entidades não governamentais que comporão o Conselho.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

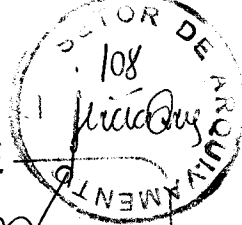
III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

CADASTRO DE EMPREGADOS  
27/02/97  
As 11:45 hs.  
Ass. Karla

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



27 FEB 1991

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - encaminhar o processo de eleição e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos de administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 19 desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento e do Conselho Tutelar, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

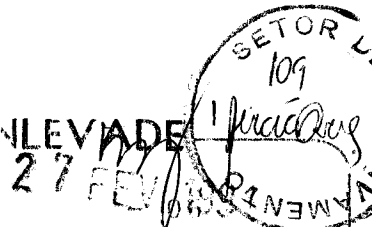
CAPÍTULO III  
Do Conselho Tutelar

JOÃO MONLEVADE
27 02 / 91
As. 11:45
Ass. Karla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (Cinco) membros para mandato de 03 (Três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada por Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (Três) meses antes da eleição.

Art. 11 - A candidatura é individual e apartidária.

Art. 12 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato com crianças e adolescentes.

§ 3º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora e sogra, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

16.02.91

1745

Carla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 07



27 FEB 1994  
m

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o ~~impedimento~~ <sup>impedimento</sup> do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 14 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na 1ª (primeira) sessão cabendo-lhe a Presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência o conselheiro indicado pelos seus pares.

Art. 16 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (Três) Conselheiros.

Art. 17 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação

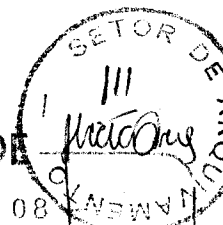
27.02.94  
11.45  
Karla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 08



de vencimentos.

Art. 19 - Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar e de sua Secretaria terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (Três) sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - No prazo máximo de 01 (Um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 (Vinte) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na

27 02/91  
11:45  
Ass. Karla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. <sup>my</sup> 27 FEB 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.990.

*[Signature]*  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de  
Governo aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Mil, Nove  
centos e Noventa.

*[Signature]*  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

RECEBIMOS DE JOÃO MONLEVADE  
Rec. nº 27/02/91  
às 11:45  
Ass. Karla